

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX, do anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo nº 50500.000675/2025-52, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Ferrovia Norte Sul S.A., no percentual de 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), nos termos do Contrato de Subconcessão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

TRANSPORTE FERROVIÁRIO

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Aubos e Fertilizantes	82,37	R\$/t	0,2034	R\$/t.km
Cimento, Cal e Clínquer	51,35	R\$/t	0,2003	R\$/t.km
Açúcar	40,97	R\$/t	0,3050	R\$/t.km
Óleo Vegetal	75,27	R\$/t	0,1702	R\$/t.km
Grãos e Farelos	43,85	R\$/t	0,1374	R\$/t.km
Combustíveis	66,45	R\$/m ³	0,6476	R\$/m ³ .km
Algodão	61,91	R\$/t	0,2419	R\$/t.km
Contêiner Vazio de 20 pés	366,95	R\$/TEU	2,7183	R\$/TEU.km
Contêiner Vazio de 40 pés	660,48	R\$/TEU	4,8929	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 20 pés	512,55	R\$/TEU	3,7959	R\$/TEU.km
Contêiner Cheio de 40 pés	922,61	R\$/TEU	6,8328	R\$/TEU.km
Demais Produtos	40,66	R\$/t	0,1947	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

$T_{max} = P_{fix} + (P_{var} \times Dist)$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = valor da parcela fixa em R\$ por unidade de carga;

P_{var} = valor da parcela variável em R\$ por unidade de carga;

$Dist$ = distância em quilômetros da estação de origem à estação de destino, arredondada para o múltiplo de 20 km imediatamente superior.

DIREITO DE PASSAGEM

Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.	Tarifa	Unidade
	42,26	R\$/t

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 16/01/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.